



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ETIQUETA

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
14/12/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010, relatório substitutivo.

Autor  
FÁTIMA BEZERRA

Emenda

Página –  
Anexo

Artigo:

Parágrafo

Inciso

Alínea

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à estratégia 12.6 a seguinte redação:

“12.6) “Ampliar, através Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que articule e amplie, por meio de programas especiais e da constituição de um Fundo Nacional de Assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e privadas de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos de escolas públicas, afro descendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Em seu *Eixo III – Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar*, a Conae referendou as políticas de ação afirmativa como meios eficazes de enfrentar a iniquidade do acesso ao ensino superior público. Nesse sentido, aprovou a seguinte diretriz: “O acesso e a permanência desses segmentos [menos favorecidos da sociedade] à educação superior implicam políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as, plano nacional de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, a exemplo das bolsas-permanência e do apoio financeiro para o transporte, residência, saúde e acesso a livros e mídia em geral. Implicam, também, a implementação e efetivação de políticas de ações afirmativas voltadas para o acesso e permanência de grupos sociais e étnico-raciais com histórico de exclusão e discriminação nas instituições de ensino superior brasileiras. Portanto, a cobertura de diferentes segmentos da população requer modelos educativos, curriculares e institucionais adequados à diversidades cultural e social brasileira.” (Conae, Documento Final, p.74).

Assim, é necessário também estabelecer percentual de crescimento da cobertura da assistência estudantil atual. Em 2010 o recurso alocado para assistência estudantil (pelo menos o que foi claramente designado no Orçamento) significava 0,6% do total de recursos autorizados.

A presente emenda estabelece a constituição do Fundo Nacional de Assistência Estudantil, considerando investimento público e privado, no âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação.

Sala da Comissão,

de 2011.

PARLAMENTAR:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_